

DATA DE CESSAÇÃO do benefício

APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE

- Cessará nos seguintes **casos**:
 1. Aposentado retornar voluntariamente á atividade → data do retorno
 2. Recuperação da atividade laborativa:
 - Total e dentro de 5 anos:
 - Empregado**: cessa de imediato, se puder retornar à função que exercia
 - Demais segurados**: após tantos meses quantos forem os anos de duração do {Auxílio por incapacidade temporária ou Aposentadoria por incapacidade permanente}
 - Parcial **ou** após 5 anos **ou** apto para trabalho diverso
 - Será mantida:
 - No seu valor **integral** por 6 meses
 - Redução de **50%** por + 6 meses
 - Redução de **75%** por + 6 meses
 3. Morte do segurado

CONCEITO

- = Data a partir da qual o benefício **deixará de ser devido** pela previdência social

APOSENTADORIA

(“por tempo de contribuição” e “por idade”)

- Cessarão apenas com a morte do segurado (= **são irreversíveis e irrenunciáveis**)
- STF**: é inviável a “desaposentação”
Renúncia pelo aposentado para que possa requerer uma nova aposentadoria

APOSENTADORIA ESPECIAL

- Em regra: com a morte do segurado
- Também cessará se o segurado retornar à atividade que o sujeite à exposição a
 - Físicos
 - Químicos
 - Biológicos
 agentes que prejudiquem sua saúde (não mais a “integridade física”)

DATA DE CESSAÇÃO do benefício



SALÁRIO-MATERNIDADE

- Cessará nos seguintes **casos**:

 1. Após o decurso do **prazo legal**
 2. Pelo **óbito** do beneficiário
 - Exceto se pago ao cônjuge/companheiro sobrevivente, se segurado do RGPS
 3. **Dispensa** sem justa causa da segurada-**empregada** durante o período de estabilidade
 - Nesse caso, a empresa indeniza o empregado ao invés do S.M.

AUXÍLIO-ACIDENTE

- Cessará nos seguintes **casos**:

 1. Morte do segurado
 2. Aposentadoria do segurado
 3. Emissão de certidão de tempo de contribuição
 - Para transferir o tempo de contribuição do RGPS ao RPPS (a pedido do segurado)
 4. **(EC103/2019)** As condições que ensejaram a concessão do benefício não se mantêm mais



AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA

- Cessará nos seguintes **casos**:

 1. Recuperação da capacidade para o trabalho
 2. Transformação em aposentadoria por incapacidade permanente
 3. Transformação em auxílio-acidente
 4. Reclusão em regime fechado por **> 60 dias**
 5. Morte do segurado

Se o segurado vier a exercer:

- Atividade que lhe garanta a subsistência, pode ter seu benefício **cancelado**
- Atividade diversa daquela que gerou o benefício, deve ser verificada a incapacidade para **cada uma** delas

AUXÍLIO-RECLUSÃO

CESSAÇÃO DA COTA INDIVIDUAL DE CADA PENSIONISTA

- Cessará nos seguintes casos:

1. Morte do pensionista
2. Filho, irmão ou equiparado:
 - Completar 21 anos (salvo { Inválido com deficiência })
 - Emancipar-se
3. Dependente inválido → cessação da invalidez
4. Depende com deficiência mental ou intelectual grave → afastamento da deficiência

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

1. Fuga do segurado

- Recaptura do segurado → o benefício será restabelecido

Desde que mantida a qualidade do segurado

2. Dependente deixar de apresentar atestado trimestral para prova de que o segurado continua recolhido à prisão

CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

- Cessará nos seguintes casos:

1. Extinção da última cota individual
2. Segurado começar a receber aposentadoria
3. Óbito do segurado
4. Data do livramento
5. Livramento condicional ou progressão para regime { Aberto ou Semi-aberto

DATA DE CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO



SALÁRIO-FAMÍLIA

- Cessará nos seguintes casos:

1. Morte do filho equiparado → Mês seguinte ao do óbito
2. Filho ou equiparado completar 14 anos, salvo se inválido → Mês seguinte ao do aniversário
3. Recuperação do filho ou equiparado inválido → Mês seguinte à cessação da incapacidade
4. Pelo desemprego do segurado → Ainda que mantenha essa qualidade
5. Pela morte do segurado

CESSAÇÃO DA COTA INDIVIDUAL DE CADA PENSIONISTA

- Cessará nos seguintes casos:

- Morte do pensionista
- Filho, irmão ou equiparado:
 - Completar 21 anos (salvo { Inválido Com deficiência)
 - Emancipar-se
- Filho ou irmão inválido → cessação da invalidez
- Depende com deficiência mental ou intelectual grave → afastamento da deficiência
- Filho que recebia pensão por morte dos pais biológicos → pela adoção
- Cônjugue/companheiro:
 - Se inválido/deficiência: { Cessação da invalidez Afastamento da deficiência
 - Em 4 meses
 - Se segurado não tiver vertido 18 contribuições mensais
 - Casamento/união estável tiver iniciado em menos de 2 anos de óbito

PERÍODO	IDADE DO BENEFICIÁRIO À DATA DO ÓBITO
3 anos	Menos de 22 anos
6 anos	Entre 22 e 27 anos
10 anos	Entre 28 e 30 anos
15 anos	Entre 31 e 41 anos
20 anos	Entre 42 e 44 anos
vitalício	Mais de 45 anos

- {
- Se segurado não tiver vertido 18 contribuições mensais e
 - Casamento/união estável tiver iniciado em menos de 2 anos do óbito

Ou óbito decorrer de acidente de qualquer natureza ou doença profissional/do trabalho

DATA DE CESSAÇÃO do benefício = PENSÃO POR MORTE =



CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO

- Cessará nos seguintes casos:
 - Extinção da parte do último pensionista
 - Reaparecimento do segurado (pensão provisória por morte presumida)

Os dependentes não têm que restituir!
- Tempo de contribuição ao RPPS, será considerado na contagem das 18 contribuições mensais
- As quotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais



NOVIDADE! (Antes da EC 103/2019, era reversível)